

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.325, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE AÇÃO OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO
DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para cada Unidade Escolar, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei solicitando a competente autorização legislativa, para firmar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando instituir o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para desenvolver o Ensino Fundamental, através de ação conjunta dos Poderes Executivos Estadual e Municipal.

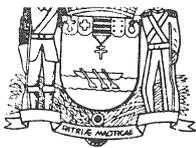
Parágrafo Único - O Programa referido no caput desta artigo está autorizado pelo Estado de São Paulo, consoante Decretos nºs 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 e 40.889, de 10 de junho de 1996.

Artigo 2º - A cópia do convênio a ser firmado integra a presente Lei.

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a aproveitar em seu quadro os professores ACTs, contratando-os na forma estabelecida pela Constituição Federal, durante o exercício de 1998.

Artigo 3º - Em primeira escala serão municipalizadas as seguintes Escolas:

- I - Criação da Escola Novo Horizonte;
- II - Absorção das Escolas Estaduais Rurais;
- III - Absorção da Unidade Escolar EEPG "Prof. Joaquim



LIVRO DE CONTRATOS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.325/97)

Ferreira Pedro" (Bairro Santo Antonio).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de outubro de 1997.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação